



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA "NÃO ELABORAÇÃO DO ETP"

Na nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco, são conceituados no art. 6º, inciso XX e XXVII respectivamente, a saber:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;"

Tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto a Análise dos Riscos¹ são mencionadas na nova lei de licitações na seção da instrução do processo licitatório no art. 18, inciso I e X respectivamente, a saber:

"Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;"

Porém no art. 72, inciso I temos a seguinte redação:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

Neste sentido, a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

Com relação a elaboração da Análise de Riscos, não há amparo legal para exceções e sua elaboração é obrigatória nas Contratações Diretas.

Diante disso, é com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 14 da IN 58/2022, que decidimos pela não elaboração do ETP já que, a presente Contratação será realizada por meio

de uma Dispensa Eletrônica sem disputa em razão do valor.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025

FLÁVIA OLIVEIRA ARRUDA
Agente de compras da Unidade

De acordo.
THAIS PORLAN DE OLIVEIRA
Diretor da Unidade

¹ Conforme determina o inciso I, art. 72, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira Arruda, Assistente em Administração**, em 30/09/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Duarte do Pateo, Vice diretor(a)**, em 30/09/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4600678** e o código CRC **2002B2E8**.

Referência: Processo nº 23072.259317/2025-79

SEI nº 4600678